



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CRIA PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica o Presidente da Câmara Municipal de IBIRACATU-MG, autorizado a criar e implementar, no âmbito do poder Legislativo, o plano de assistência complementar à saúde, destinado a proporcionar, ao pessoal ativo e inativo da Câmara, bem como aos seus dependentes, mediante convênio, a cobertura, total ou parcial, por meio dos sistemas de pré e/ou de pós- pagamento, de despesas com a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica.

**Art. 2º** - O plano de assistência complementar à saúde da Câmara Municipal de IBIRACATU será:

- I. Operado tecnicamente, por empresa de plano de assistência à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, a ser contratada pela Câmara Municipal de IBIRACATU;
- II. Custeado mediante o pagamento de taxa única de inscrição e de contribuições mensais e, quando for o caso, de participação adicional de seus usuários, mediante pagamento direto ou desconto dos valores respectivos em folha de pagamento do responsável, e de contribuições da Câmara Municipal;
- III. Facultado ao pessoal da Câmara, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com obrigações e direitos dele decorrentes; e

Warley Ferreira Lima  
CPF: 055.895.976-84  
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



IV. Composto no mínimo, por todos os procedimentos clínicos, para coberturas de pequeno e grande risco.

**Art. 3º** - São beneficiários titulares do plano de assistência à saúde:

- I. O pessoal da Câmara compreendendo os servidores ativos, inativos e os agentes políticos;
- II. Servidores de outros órgãos públicos em adjunção ou lotados na Câmara; e
- III. Os contratados por tempo determinado.

**Art. 4º** - São beneficiários dependentes do plano de assistência à saúde:

- I. O Cônjuge;
- II. O companheiro que comprove união estável de, pelo menos, dois anos como entidade familiar;
- III. Os filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- IV. Os filhos maiores de 21 anos e menor de 24 anos, que frequente curso de graduação; e
- V. Os pais, desde que comprovada dependência econômica.

§ 1º - Equipara-se a filho:

- I. O enteado que, comprovadamente, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular ou do seu cônjuge ou companheiro;
- II. O menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular.

§ 2º - Somente o beneficiário titular pode requerer inclusão ou exclusão de dependentes.

**Art. 5º** - O beneficiário titular poderá incluir no plano de assistência à saúde, mediante custeio integral do valor da mensalidade, a qual será descontada em folha de pagamento:

- I. Os filhos solteiros que não atendam aos critérios de dependência, previstos no artigo 4º;
- II. Os pais, que não atendam os critérios de dependência, previstos no artigo 4º; e
- III. Outros indicados pelo beneficiário titular.

Warley Ferreira Lima  
CPF: 055.895.976-84  
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



**Art. 6º** - O presidente da mesa diretora editará normas com vistas a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 13 de fevereiro de 2025.

Warley Ferreira Lima  
CPF: 035.895.976-84  
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

**WARLEY FERREIRA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

